

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.540/2022**

Dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Goiana-PE e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na Cidade de Goiana, de socorrer animais, quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

**§1º** A obrigação a que alude o caput deste artigo, se aplica aos:  
I - motoristas;  
II – motociclistas;  
III – ciclistas.

**§2º** O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente, inscrito e regularizado, no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 2º** – Quando não identificado o autor do ato que vitimar o animal, competirá a Prefeitura Municipal de Goiana priorizar e realizar o resgate e a assistência veterinária de emergência de animais acidentados ou atropelados, no Município de Goiana.

**Parágrafo único** – A medida responsabilizada por este artigo poderá ser executada por funcionários próprios da clínica veterinária municipal ou através de convênios com Clínicas conveniadas, desde que permaneça garantida a efetiva prestação do serviço de resgate e assistência veterinária de emergência.

**Art. 3º** – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 200 (duzentas) UFG.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às normas contidas na presente Lei, inclusive, divulgando-as em locais e meios de fácil acesso à população, para efeito de facilitar a efetivação de denúncias.

**Art. 5º** – O Poder Executivo do Município de Goiana poderá regulamentar a presente Lei, no tocante à sua devida aplicação e fiscalização.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 30 de agosto de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:**1EE012CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/09/2022. Edição 3166  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>